



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 315, DE 16 DE maio DE 1979.

R-0019
1697

EMENTA : Dá nova redação aos Artigos 1º, Parágrafo Único e 2º da Lei nº 249, de 10 de abril de 1979, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, sob a forma do Instituto da Dação em Pagamento, os lotes que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º - Os Artigos 1º, Parágrafo Único e 2º da Lei nº 249 de 10 de abril de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, sob a forma do Instituto da Dação em Pagamento, os lotes 1 a 16 da Quadra 39 e 6 a 11 da Quadra 38 e 10 a 37 da Quadra 15 do Loteamento Cangulo, localizado no 2º Distrito deste Município, com área total de 18.000,00 m², pelo valor de Cr\$ 1.707.235,00 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros).

Parágrafo Único - O recebimento dos aludidos lotes, de propriedade do Grupo Gonçalves de Sã, pelo Instituto da Dação em Pagamento, tem origem no débito contraído com esta Municipalidade pelo atraso do pagamento do Imposto Territorial referente ao Loteamento "Cangulo", Vila Maria Helena e "Chãcaras Ar campo", relativo aos Exercícios de 1974 a 1978, inclusive, no mesmo valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficam os lotes 1 a 16 da Quadra 39, 6 a 11 da Quadra 38 e 10 e 37 da Quadra 15, do Loteamento "Cangulo" localizado no 2º Distrito, referidos no artigo anterior, tombados como Patrimônio Municipal".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019
F-1.678

f1s. 2

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em, 19 de
de 1979.

reunidos


-AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO